



Câmara Municipal de São Paulo

132

Folha n.º	01	de proc.
n.º	687	de 1998

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0687/1998

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 10 NOV 1998
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 PLANO METROPOLITANO
 TRÂNSITO, TRÂNSITO E AEROPORTO
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

MMR
 PR: DENTE

Dispõe sobre a criação do selo "anti-poluição", a ser implantado em todos os veículos que circulam pelo Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica criado o selo "anti-poluição", o qual deverá ser introduzido em todos os veículos que circulam no Município de São Paulo.

Parágrafo único - O selo mencionado neste artigo deverá ser colocado de preferência no para-brisa dianteiro, para melhor visualização.

Art. 2º - O Poder Executivo efetuará a distribuição do selo "anti-poluição", mediante a prévia regulagem do veículo efetuada pelo proprietário do mesmo, devendo ainda ser vistoriado pelo órgão competente.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos mencionados nesta lei implicarão ao infrator a imposição de multa no valor de 78 (setenta e oito) UFIR's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 10 NOV 1998 ★

- DT. 10 -



Folha n.º 02 de proc
n.º 637 de 98

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.